



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Veto n.º 001/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que veta na íntegra o autógrafo n.º 007, de 6 de fevereiro de 2025.

RELATOR: Ver. Eduardo de Paula Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Veto n.º 001/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que veta na íntegra o autógrafo n.º 007, de 6 de fevereiro de 2025.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O pedido tem como condão a **FALTA DE INTERESSE PÚBLICO**.

Recentemente, pelo PROJETO DE LEI Nº 118/2024, havia a pretensão do Executivo em estar alterando o Setor de Zona Urbana de ZPA – Zona de Proteção Ambiental para ZEIS - Zona Especial de Interesse Social o imóvel denominado Lote nº 01 da Quadra 15 do Loteamento Oreste Vendrame (matrícula RI 38.390), tão logo, chegou até esta comissão, o anexo incorreto ao que condiz com a matéria em apreço, onde implicou na elaboração de um Projeto substitutivo, que por sua vez, em redação final, encaminhou à esta Municipalidade o Autógrafo n 007, de 6 de fevereiro de 2025.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Ocorre que a redação trazida faz alusão a outro Imóvel, motivo pelo qual nos foi sugerido o VETO TOTAL do Autógrafo n 007, de 6 de fevereiro de 2025.

O Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal se dedica exclusivamente a tratar sobre o Veto, senão vejamos:

"Art. 60. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviá-lo-á ao Prefeito para sanção.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetar-lo-á total ou parcialmente dentro de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, as razões do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

§ 4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo, em forma de decreto legislativo, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento, e em duas discussões e votações, o veto será mantido quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito, que terá o prazo de quarenta e oito horas para promulgá-lo.

§ 6º No caso do § 3º, se decorridos os prazos referidos nos §§ 5º e 6º, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a lei dentro de quarenta e oito horas.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

§ 7º Caso o Presidente da Câmara não promulgar a lei, o Vice-Presidente da Casa, obrigatoriamente, o fará em vinte e quatro horas.

§ 8º Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número da original.

§ 9º O prazo de trinta dias referido no parágrafo 4º não flui nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 10. Esgotado sem deliberação, no prazo estabelecido no § 4º o veto será posto na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final.

§ 11. Veto não restaura texto original.”

Com acima mencionado o Projeto de Lei n. 118/2024, oriundo do próprio Chefe do Poder Executivo que tinha como escopo alterar setor de Zona Urbana do Lote 01, da Quadra 15, do Loteamento Oreste Vendrame de ZPA para ZEIS com flexibilização de parâmetros de ocupação para fins de edificação de Unidades Habitacionais Populares.

O pedido é tempestivo e atende ao disposto legal.

Apresenta suas razões de Vetar que ao nossos ver podem prosperar pois houve uma confusão substancial entre a Matrícula do Imóvel colacionada na petita e a que fez parte do compêndio procedimental.

Observamos que para correção e implementação efetiva da pretensão, já está protocolizado na Casa o Projeto de Lei n. 15/2025.

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela manutenção do Veto nº 001/2025 ao autografo nº 007, de 6 de fevereiro de 2025, e para tanto se faz apresentar o Projeto



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

de Decreto Legislativo por esta Comissão, a ser apreciado junto ao Plenário pelos demais Edis.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

Eduardo de Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Veto n.º 001/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que veta na íntegra o autógrafo n.º 007, de 6 de fevereiro de 2025.

RELATOR: Ver. Eduardo de Paula Schulz

PARECER N.º 019/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro